

Prefeitura Municipal de Centenário do Sul

ESTADO DO PARANÁ

LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Ano de Referência: 2021



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

PROJETO DE LEI 021/2020.

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Município de Centenário do Sul para o exercício de 2021 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE
CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO
PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO
DO MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE**

L
E
I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, inciso II, do art. 165, da Constituição Federal, no art. 4º, da Lei Complementar nº 101, e no art. 105, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Centenário do Sul, as diretrizes orçamentárias do Município, relativas ao exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre a Legislação Tributária do Município;
- VII - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I – Estrutura Orçamentária;
- II – Metas e Prioridades;
- II – Anexo de Riscos Fiscais;
- III - Demonstrativo de Obras em Andamento.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Parágrafo Segundo: Conforme instruções devido a instabilidade econômica gerados pela Pandemia do Covid-19, as metas e prioridades referentes a esta Lei seguirá como Anexo da Lei Orçamentária Anual - LOA 2021.

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2021 estão estabelecidas no Anexo II, integrantes nesta Lei.

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º Na destinação de recursos às ações constantes do projeto de lei orçamentária serão adotados os critérios estabelecidos em lei específica ou no Plano Plurianual - PPA.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, no art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e no art. 105 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 estão estabelecidas no PPA 2018-2021, em Anexo próprio e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, todavia não se constituem limites à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021 será dada prioridade:

I - à redução das desigualdades sociais e melhoria da qualidade de vida da população;

II - ao atendimento integral à criança e ao adolescente;

III - à austeridade na gestão dos recursos públicos;

IV - à geração de emprego e renda e preservação dos recursos naturais;

V - à promoção do desenvolvimento urbanos;

VI - à promoção do desenvolvimento rural;

§ 2º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades do Anexo a que se refere o *caput* estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integram a presente lei.

Art. 4º Será garantida a destinação de recursos orçamentários



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal/88 e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio dos Conselhos Municipais, em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Parágrafo Único. Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2021 deve obedecer aos princípios de justiça social, de controle social, da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade, observado o seguinte:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento; e

IV - o princípio da economicidade implica, na relação custo-benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa, que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.

Art. 7º Para efeito desta lei entende-se por:

I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

II - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

subconjunto da despesa do setor público;

IV - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V - ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como, os investimentos que devem ser detalhados em unidades e medidas;

VI - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

VII - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

VIII - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

IX - órgão orçamentário: constitui a categoria mais elevada da Classificação Institucional, onde são vinculadas as unidades orçamentárias para desenvolverem um programa de trabalho definido;

X - unidade orçamentária: constitui-se num desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta, ou da administração indireta em cujo nome a lei orçamentária anual consigna expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

XI - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários;

XII - concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de créditos orçamentários;

XIII - conveniente: as entidades da Administração Pública Municipal e entidades privadas que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, os quais estarão vinculados a atividades, projetos ou operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 8º As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos, atividades e operações especiais de modo a especificar a ação/meta integral ou parcial dos programas de trabalho.

Art. 9º O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2020, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos e Fundos Municipais.

Art. 10. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa.

§ 1º As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I - Despesas correntes - 3;

II - Despesas de capital - 4.

§ 2º Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras - 5;



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 4º Na especificação da modalidade de aplicação de que trata o parágrafo anterior será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - transferências à União - 20;

II - transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;

III - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50;

IV - transferências a consórcios públicos - 71;

V - aplicações diretas - 90;

§ 5º A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.

Art. 11. A Reserva de Contingência prevista no art. 35 desta lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

Art. 12. A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

I - ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor; e

II - ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração dos Orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 ao Poder Legislativo.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 14. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - o comportamento da arrecadação do exercício anterior;

II - o demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;

III - a situação observada no exercício de 2020 em relação ao limite de que tratam os artigos. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;

IV - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e o desenvolvimento do ensino;

V - o demonstrativo que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 29/2000;

VI - a discriminação da dívida pública total acumulada;

VII - os demonstrativos que informem os montantes do Orçamento de Investimento das Empresas Públicas com o detalhamento das fontes que financiarão suas despesas.

Art. 15. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal, todos os quadros previstos no inciso III, do art. 22, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

CAPÍTULO III DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 16. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores 13º Salário e férias, não poderá ultrapassar o percentual de sete por cento, relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas no § 5º, do art. 153, e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal/88, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

§ 1º O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os poderes.

Art. 17. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 30 de agosto do corrente exercício, observadas as disposições desta lei.

CAPÍTULO IV DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES SEÇÃO I Diretrizes Gerais

Art. 18. A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no *caput* do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

II - pelo Poder Executivo:

- a) a Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
- b) as alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais;



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

c) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e

d) o Relatório de Gestão Fiscal.

§ 2º Para o efetivo cumprimento da transparência na gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria da Fazenda e do Órgão de Controle Interno do Município, deverá:

I - manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no *caput* do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF; e

II - providenciar as medidas previstas no inciso II, do § 1º, deste artigo, a partir da execução da Lei Orçamentária Anual, do exercício de 2021, e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 19. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 20. O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Fazenda, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º O Poder Legislativo deverá enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021.

Art. 21. No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo, sob a coordenação das Secretarias Municipais do Planejamento e de Fazenda, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e os valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 22. Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais - Metas Anuais, desta lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 23. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 24. As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos e Fundos Municipais serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2020.

Art. 25. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Art. 26. É obrigatória a destinação de recursos para compor contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Parágrafo único. Somente serão incluídas, na proposta orçamentária anual, dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal até 30 de junho de 2020.

Art. 27. A Assessoria Jurídica do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 15 de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de junho de 2020 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2021 devidamente atualizados, conforme determinado pelo § 1º, do art. 100, da Constituição Federal/88, e discriminada conforme



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

detalhamento constante do art. 12 desta lei, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
- IV - enquadramento (alimentar ou não-alimentar);
- V - data da autuação do precatório;
- VI - nome do beneficiário;
- VII - valor do precatório a ser pago;
- VIII - data do trânsito em julgado;
- IX - número da vara ou comarca de origem.

Parágrafo único. A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º, do art. 100, da Constituição Federal/88 e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2021, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.

Art. 28. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 29. O controle de custos e a avaliação de resultados previstos no inciso I, alínea “e”, do art. 4º e no § 3º, do art. 50, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, serão realizados pelo Órgão de Controle Interno do Município.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 30. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

Art. 31. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 32. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício;

III - as alterações tributárias.

Art. 33. O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal/88.

Art. 34. O Município aplicará, no mínimo, 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no inciso III, do art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/88.

Art. 35. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência no valor até meio por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Parágrafo Único Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado apenas para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde e educação e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

Art. 36. Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de quarenta por cento do total da despesa fixada para cada Poder.

Parágrafo único. Entende-se por Créditos Adicionais Suplementares as alterações dentro do mesmo órgão e unidade orçamentária, mesmo programa de trabalho, mesma categoria econômica da despesa.

Art. 37. Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional - *Superávit* Financeiro, por Fonte de Recursos.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

§ 1º Entende-se por *Superávit* Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2020.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 36 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 38. Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos de convênios não previstos na Lei Orçamentária de 2021 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2021 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 36 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 39. Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal/88, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Transposição.

§ 1º Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 36 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 40. Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal/88, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Remanejamento.

§ 1º Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 36 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 41. Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal/88, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Transferência.

§ 1º Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

trabalho e mesma fonte de recursos.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 36 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 42. Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as Modalidades de Aplicação constantes da lei Orçamentária de 2021 até o limite de dez por cento do total da despesa fixada para cada Poder.

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no art. 36 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 43. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos constantes da Lei Orçamentária de 2021 até o limite de dez por cento do total da despesa fixada para o Poder Executivo.

§ 1º A alteração prevista no *caput* fica limitada às Fontes de Recursos a seguir especificadas:

01000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
01101	FUNDEB - 60% - Exercício Corrente
01102	FUNDEB - 40% - Exercício Corrente
01103	Educação 5% - Transferências Constitucionais Vinculadas a Educação - Exercício Corrente
01104	Educação 25% - Impostos Vinculados à Educação - Exercício Corrente

§ 2º Ficam excluídas do limite fixado no art. 36 desta lei, as alterações previstas no *caput* deste artigo.

Art. 44. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal/88, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

§ 1º Para a reabertura dos créditos previstos no *caput*, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos I e II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 36 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 45. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município a outras entidades públicas ou privadas, deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas ao Órgão de Controle Interno do Município.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 46. As despesas com pessoal e encargos sociais para 2021 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Federal nº 9.717, de 27/11/1998, na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 47. O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2021, e em seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando o limite do inciso III, do art. 20, e o art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 48. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Administração, publicará, até 30 de agosto de 2020, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

Art. 49. O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2021, deverá enquadrar-se nas determinações dos arts. 46 e 47 desta lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 50. Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de Julho de 2020 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, bem como as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, observado o contido no art. 37, II, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no *caput* deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 51. No exercício financeiro de 2021, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 48 desta lei;

II - houver vacância, após 31 de julho de 2020, dos cargos ocupados, constantes da referida tabela;



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

IV - forem observados os limites previstos no parágrafo único do art. 64 desta lei, ressalvado o disposto no art. 22, inciso IV, da LRF.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos e funções somente poderão ocorrer depois de atendido ao disposto neste artigo, no art. 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal, e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 52. O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; ou

III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 53. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 54. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo INPC ou outro indexador que venha substituí-lo.

Art. 55. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício de 2021 terá desconto de dez por cento do valor lançado para pagamento em cota única.

Art. 56. Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2021 serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos pelas Leis Municipais de Isenções e de Incentivo à Industrialização, se atendidas as exigências do art. 14, da Lei



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Complementar nº 101/2000 - LRF, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Art. 57. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Art. 58. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II, da LRF.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 59. O Orçamento da Administração Direta deverá destinar recursos ao pagamento do serviço da dívida municipal.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 30 de junho de 2020.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. Cabe à Secretaria de Fazenda a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do projeto de lei orçamentária, de que trata esta lei.

Parágrafo único. A Secretaria de Fazenda determinará sobre:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo e dos Fundos do Município; e

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

Art. 61. Para os efeitos do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF:



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666/1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal; e

II - as despesas irrelevantes, conforme disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, são aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 62. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 63. Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2021 ao Legislativo Municipal.

Art. 64. A execução orçamentária dos órgãos da administração constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Art. 65. Para efeito do disposto no art. 42, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 66. A Secretaria de Fazenda divulgará, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais, em cada unidade orçamentária contida no Orçamento Fiscal, bem como as demais normas para a execução orçamentária.

Art. 67. Cabe ao Órgão de Controle Interno do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta lei, em atendimento ao art. 9º e parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 68. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º da Constituição Federal .

Art. 69. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 06 de maio de 2020.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

Relação de Órgãos

Código	Descrição
02	GOVERNO MUNICIPAL
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04	SECRETARIA DE FAZENDA
05	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
06	SECRETARIA DE SAUDE
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
09	SECRET. DA INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Especificação

- 02 GOVERNO MUNICIPAL
 - 001 GABINETE DO PREFEITO
 - 002 PROCURADORIA MUNICIPAL
 - 003 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
- 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 - 001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
- 04 SECRETARIA DE FAZENDA
 - 001 DEPARTAMENTO DE FAZENDA
- 05 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 - 001 DEP DA INDUSTRIA COMÉRCIO E TURISMO
 - 002 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
 - 003 DEPARTAMENTO DO FOMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIEN
 - 004 FUNDO MUNIICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA
- 06 SECRETARIA DE SAUDE
 - 001 GABINETE DO SECRETARIO
 - 002 DEPARTAMENTO DE SAÚDE
 - 003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 - 001 DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL
 - 002 FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DAS CRIANÇA E ADOLESCENT
 - 003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
 - 001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
 - 002 FUNDEB
 - 003 DEPARTAMENTO DE CULTURA
 - 004 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
- 09 SECRET. DA INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS
 - 001 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE SERV. PÚBLICOS
- 99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
 - 999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Relação de Funções

Código	Descrição
01	LEGISLATIVA
02	JUDICIÁRIA
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA
04	ADMINISTRAÇÃO
05	DEFESA NACIONAL
06	SEGURANÇA PÚBLICA
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL
10	SAÚDE
11	TRABALHO
12	EDUCAÇÃO
13	CULTURA
14	DIREITOS DA CIDADANIA
15	URBANISMO
16	HABITAÇÃO
17	SANEAMENTO
18	GESTÃO AMBIENTAL
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA
20	AGRICULTURA
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA
22	INDÚSTRIA
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS
24	COMUNICAÇÕES
25	ENERGIA
26	TRANSPORTE
27	DESPORTO E LAZER
28	ENCARGOS ESPECIAIS
77	RESERVA ORÇAMENTÁRIA
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Relação de Programas

Código	Descrição
0001	APRIMORAMENTO DO GABINETE
0002	APRIMORAMENTO DO SETOR DE CONTROLE INTERNO
0003	MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
0004	ESTRUTURAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
0005	APRIMORAMENTO DA GESTÃO ADM: PAT. PÚBLICO GESTÃO DE PESSOAS
0006	IMPLANTAÇÃO DA DEFESA CÍVIL NO MUNICÍPIO
0007	REESTRUT E APRIMORAMENTO DA SECRET DE FAZENDA
0008	APRIMORAMENTO E DESENV DE AÇÕES PARA GESTÃO DO SETOR DE INF
0009	REESTUT ESPAÇOS PARA GESTÃO E DESENV. DA POLITICA DE ESP E L
0010	TRANSPORTE ESCOLAR COM QUALIDADE
0011	REESTRUTURAÇÃO DA SECRET DE CULTURA E SETOR VINCULADOS
0012	IMPLANTAÇÃO DO CALENDÁRIO DE FESTAS E EVENTOS
0013	COZINHA CENTRAL
0014	REESTRUTURAÇÃO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0015	REESTRUTURAÇÃO A ESCOLA MUNICIPAL AFONSO BELENDIA
0016	REESTRUTURAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ
0017	REESTRUTURAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ OSMUNDA ENS FUNDAMEN
0018	REESTRUTURAR A ESCOLA MUNICIPAL PADRE JOSÉ DE ANCHIETA
0019	REESTRUTURAR O CENTRO MUNICIPAL DE EDUC INFANTIL ULYSSES P L
0020	QUALIF DA ESTRUTURA DO HOSPITAL DOUTOR LAURO MACEDO SOBRINHO
0021	QUALIFICAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA VILA PROGRESSO
0022	QUALIFICAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANA GARCIA RAMOS
0023	AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
0024	IMPLANTAÇÃO DO UPA
0025	QUALIFICAÇÃO DO ATEND DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANITA CANET
0026	REESTRUTURAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
0027	ESTRUTURAR A VIGILÂNCIA SANITÁRIA
0028	REESTRUTURAÇÃO DO SAMU
0029	QUALIFICAÇÃO NA GESTÃO DA POLITICA MUNICIPAL DE SAÚDE
0030	MODERNIZAÇÃO E RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - DESENV. ECON
0031	GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
0032	DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO
0033	PROGRAMA GESTÃO DE SOLOS E MICROBASIAS
0034	GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0035	DESENVOLVIMENTO DA POLITICA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
0036	DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
0037	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
0999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
2078	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Prefeitura Municipal de Centenário do Sul

Relação de Projetos e Atividades

Projetos:

1.002	ESTRUTURAR GABINETE DO PREFEITO
1.003	ESTRUTURAR O GABINETE DO SECRETÁRIO
1.004	ESTRUTURAR A UNIDADE DE ATENDIMENTO UPA
1.006	ESTRUTURAR DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
1.009	ESTRUTURAR A UNIDADE DE ATENDIMENTO DO UASPPSF
1.011	ESTRUTURAR A VIGILÂNCIA SANITÁRIA
1.013	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA POSTOS DE SAÚDE
1.017	ESTRUTURAR AS UNID DE ATEND AO PÚBL. P/ PRAT DE ESP E LAZER
1.020	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT PERMANENTE PARA FOMENTO AGROPECUAR
1.021	ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA FOMENTO AGROPECUÁRIA E MEIO AMB.
1.022	ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE
1.029	ESTRUTURAR AS UNIDADES DE ATENDIMENTO DA CULTURA
1.031	ESTRUTURAR A SECRETARIA DE FAZENDA
1.034	REALIZAR REFORMAS E AMPLIAÇÕES DO PAÇO MUNICIPAL
1.035	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
1.038	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS P/PROCURADORIA MUNICIPAL
1.046	REESTRUTURAR A COZINHA CENTRAL
1.047	REESTRUTURAR A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
1.056	ESTRUTURAR POSTOS DE SAÚDE
1.063	ESTRUTURAR E REVITALIZAR O PARQUE INDUSTRIAL
1.065	ESTRUTURAR SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1.066	ESTRUTURAR A SEDE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO IND. E COMÉRCIO
1.069	REESTRUTURAR ESCOLAS MUNICIPAIS - ENSINO FUNDAMENTAL
1.070	REESTRUTURAR OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
1.259	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COLETOR DE LIXO \
1.262	ESTRUTURAR UNIDADE DE ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE
1.263	AQUISIÇÃO DE TERRENOS
1.264	ESTRUTURAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
1.265	EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA NO CONJUNTO NAZARÉ
1.267	AQUISIÇÃO DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA
1.268	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O TEATRO MUNICIPAL
1.269	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
1.337	INFRAESTRUTURA DO PARQUE INDUSTRIAL
1.338	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA AGRÍCOLA ASSENTAMENTO MARIA LARA
1.339	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR
1.500	MANUTENÇÃO DO CRASS

Atividades:

2.001	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
2.003	ESTRUTURAR A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
2.004	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE
2.005	ESTRUTURAR UNIDADE DEPARTAMENTO DE SAÚDE
2.006	MANUT. DO GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE
2.008	MANUTENÇÃO DO ATEND. QUALIFICADO ININTERRUPTO NO HOSPITAL
2.009	MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE
2.013	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AS FAMÍLIAS NA VIGILÂNCIA SANITÁRI
2.014	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA SAMU
2.020	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO NAS UNIDADES ESPORTIVAS
2.021	REALIZAR MANUT. DAS AÇÕES DA SECRET. DE FOMENTO AGROP E M. A
2.023	REALIZAR MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DO ATERRO SANITÁRIO
2.025	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENDIMENTO A TRABALHADORES E EMPREG
2.027	REALIZAR A MANUTENÇÃO DO SERVIÇO
2.029	ORGANIZAR COLABORAR E REALIZAR EVENTOS CONFERÊNCIAS E FESTIV
2.030	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA
2.031	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FAZENDA
2.032	EFETUAR PAGAMENTO DA DÍVIDA DO INSS
2.033	EFETUAR PAGAMENTO DE DÍVIDA COM SENTENÇAS JUDICIAIS
2.034	MANUTENÇÃO DA INFRAESTUTURA URBANA
2.035	REALIZAR MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMONIO PÚBLICO
2.036	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM PESSOAL
2.037	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2.040	MANUT. DA SECRET. EDUCAÇÃO E PARTICIPAR DE EVENTOS E CAPACIT
2.042	MANUTENÇÃO DAS ESCOALS ENSINO FUNDAMENTAL
2.043	MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
2.044	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO
2.046	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO
2.049	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA COZINHA CENTRAL
2.050	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
2.051	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2.055	MANUT. DO SERVIÇO ODONTOLÓGICO NAS UNID. BÁSICAS DE SAÚDE
2.056	MANUTENÇÃO DA APAE
2.070	RECOLHIMENTO DO PASEP
2.072	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
2.073	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
2.074	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
2.076	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
2.077	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.078	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
2.079	MANUT. DOS CONSELHOS MUNICIPAIS VINCULADOS A ASIST. SOCIAL
2.080	MANUTENÇÃO DA COZINHA POPULAR COMUNITÁRIA
2.081	SENTENÇAS JUDICIAIS DE PEQUENO VALOR
2.082	ATENDIMENTO À PRECATÓRIOS REQUISITÓRIOS
2.242	CONTRIBUIÇÃO COM O CISMEDPAR
2.243	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
2.248	MANUTENÇÃO DO PAIF - PROGRAMA DE ATEND. INTEGRAL A FAMÍLIA
2.250	MANUTENÇÃO DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
2.251	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.254	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD - SUAS
2.255	PROGRAMA DE APOIO A PESSOA IDOSO - FNAS (COMP DE ALTA COMPL)
2.256	AÇÕES DE GESTÃO PARA ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
2.259	REPASSE A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA DE CENT. DO SUL

2.261	EFETUAR PAGAMENTO DE DÍVIDA DO INSS
2.262	PREMIAÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS
2.263	CONTRIBUIÇÃO COM ASILO E PAE NA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS
2.267	MANUTENÇÃO DO PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PPAS
2.268	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE
2.269	MANUT. DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIALIZADOS A FAMÍLIA PAEFI
2.300	CONSTRUÇÃO DE ANFITEATRO
2.303	CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO CIRES - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
2.304	CONTRIBUIÇÃO AO CINDEPAR
2.307	CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS
2.308	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DA CULTURA
2.311	PROMOVER AS ATIVIDADES ESSENCIAIS DA SECRET. DE DESENV. ECON
2.315	AQUISIÇÃO DE EQUIP. PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS
2.326	EFETUAR PAGAMENTO DE DÍVIDA COM A SANEPAR
2.328	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO FURGÃO BAÚ
2.331	EXECUÇÃO DE MICROBACIAS AGUA DO PITO
2.332	EXECUÇÃO DE MICROBACIAS ÁGUA DE CENTENÁRIO
2.333	EFETUAR PAGAMENTO DE DÍVIDA FGTS
2.334	MANUTENÇÃO DO CREAS
2.336	REFORMA DO CENTENÁRIO ESPORTE CLUBE
2.337	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19
2.338	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA

Atividades:

9.999 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Prefeitura Municipal de Centenário do Sul

Página 1

Relação das Receitas

Código	Descrição	Grau	
1.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTE	1	S
1.1.0.0.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	2	S
1.1.1.0.00.0.0	IMPOSTOS	3	S
1.1.1.2.00.0.0	Imposto Sobre o Patrimônio	4	S
1.1.1.2.01.0.0	Imposto s/a Propriedade Territorial Rural	5	S
1.1.1.2.01.1.1	Imp.s/a Prop.Territ. Rural-Mun.Conv- Princ.	6	A
1.1.1.3.00.0.0	Impostos s/Renda e Proventos de Qualquer Natureza	4	S
1.1.1.3.03.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	5	S
1.1.1.3.03.1.1	Imp. s/ a Renda - Ret.na Fonte - Trabalho - Princ	6	A
1.1.1.3.03.4.1	Imp.s/a Renda - Retido na Fonte - O.Rend.Principal	6	A
1.1.1.8.00.0.0	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	4	S
1.1.1.8.01.1.0	Imposto s/ Prop. Predial e Territ Urbana	6	S
1.1.1.8.01.1.1	IPTU - Principal	7	A
1.1.1.8.01.1.2	IPTU- Multa e Juros	7	A
1.1.1.8.01.1.3	IPTU - Dívida Ativa	7	A
1.1.1.8.01.1.4	IPTU - Dívida Ativa - Multa e Juros	7	A
1.1.1.8.01.4.0	Imp.s/Trans.Inter Vivos Bens Imov.e Direitos	6	S
1.1.1.8.01.4.1	ITBI - Principal	7	A
1.1.1.8.01.4.2	ITBI - Multas e Juros	7	A
1.1.1.8.01.4.3	ITBI - Dívida Ativa	7	A
1.1.1.8.01.4.4	ITBI - Dívida Ativa - Multas e Juros	7	A
1.1.1.8.02.3.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	6	S
1.1.1.8.02.3.1	ISS.-Principal	7	A
1.1.1.8.02.3.2	ISS - Multas e Juros	7	A
1.1.1.8.02.3.3	ISS - Dívida Ativa	7	A
1.1.1.8.02.3.4	ISS - Dívida Ativa - Juros e Multas	7	A
1.1.2.0.00.0.0	TAXAS	3	S
1.1.2.1.00.0.0	Taxas p/Exercício do Poder de Polícia	4	S
1.1.2.1.01.0.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	5	S
1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção - Contr. e Fiscal. - Principal	7	A
1.1.2.1.01.1.2	Taxa Inspeção Controle e Fiscal. - Multas e Juro	7	A
1.1.2.1.01.1.3	Taxas de Inspeção, Contr.e Fi9sc. - Dívida Ativa	7	A
1.1.2.1.01.1.4	Taxa de Insp.Contr.Fisc.-Multa e Juros Div.Ativa	7	A
1.1.2.2.00.0.0	Taxas Pela Prestação de Serviços	4	S
1.1.2.2.01.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	5	S
1.1.2.2.01.1.0	Taxas pela Prestação de Serviços	6	S
1.1.2.2.01.1.1	Taxas p/Prest.de Serviços - Principal	6	A
1.1.3.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	3	S
1.1.3.0.00.1.0	Contribuição de Melhoria	6	S
1.1.3.0.00.1.1	Contribuição de Melhoria - Principal	7	A
1.1.3.0.00.1.2	Contribuição de Melhoria - Multas e Juros	7	A
1.1.3.0.00.1.3	Contribuição Melhoria - Dívida Ativa	7	A
1.1.3.0.00.1.4	Contr.de Melhoria -Dívida Ativa - Multas e Juros	7	A
1.1.3.8.00.0.0	Contribuição de Melhoria - Específica E/M	4	S
1.1.3.8.01.1.0	Contr. de Melhoria / Exp.da Rede de Água e Esg.San	6	S
1.1.3.8.01.1.1	Contrib.Melh.p/Expans.Redes de Água e Esg.San.-Princ	7	A
1.1.3.8.02.1.0	Contr.Melh.p/Exp.Redes de Ilum.Púb. Cidade-Princ.	6	S
1.1.3.8.02.1.1	Contr.Melh.p/Exp.Redes de Ilum.Púb. Cidade-Princ.	7	A
1.1.3.8.03.1.0	Contr.Melh.p/Expans.Redes Ilum.Públ.Rural-Prin	6	S
1.1.3.8.03.1.1	Contr.Melh.p/Expans.Redes Ilum.Públ.Rural-Prin	7	A
1.1.3.8.04.1.0	Contr.Melh.p/Pavim.e Obras Compl.-Princ.	6	S
1.1.3.8.04.1.1	Contr.Melh.p/Pavim.e Obras Compl.-Princ.	7	A
1.1.3.8.99.1.1	Outras Contribuições de Melhoria - Princ.	7	A
1.2.0.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	2	S
1.2.1.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	3	S
1.2.1.0.04.0.0	Contr.P/ Regime Próprio de Prev. RPPS	5	S
1.2.1.0.04.1.0	Contrib. Patronal do Serv.Ativo P/o RPPS	6	S
1.2.1.0.04.1.1	Contrib. Patronal de Servi. Ativo Civil P/o RPPS	7	A
1.2.1.0.04.2.0	Contrib. do Serv.Ativo Civil P/ o RPPS	6	S

Relação das Receitas

Código	Descrição	Grau	
1.2.1.0.04.2.1	Contr.do Serv. Ativo p/ RPPS - Principal	7	A
1.2.1.0.04.3.0	Contrib. do Serv. Inativo Civil P/ o RPPS	6	S
1.2.1.0.04.3.1	Contr.do Serv.Inativo Civil P/ RPPS - Princ.	7	A
1.2.1.0.04.4.0	Contrib. do Pensionista Civil P/ oRPPS	6	S
1.2.1.0.04.4.1	Contr. do Pensionista Civil para o RPPS - Princ.	7	A
1.2.1.0.04.5.0	Contrib. Patronal P/ o RPPS oriunda de Sent. Jud	6	S
1.2.1.0.04.5.1	Contr. Patronal p/RPPS Ori. de Sent. Jud.- Princ	7	A
1.2.1.0.04.6.0	Contrib.do Serv.Ativo Civil ao RPPS oriun.de Sent.	6	S
1.2.1.0.04.6.1	Contr.Serv Ativo Civil RPPS Ori. Sent.Jud.-Princ	7	A
1.2.1.0.04.7.0	Contrib.do Serv. Inativo Civil ao RPPS ori.u.de Sen	6	S
1.2.1.0.04.7.1	Contr.Serv.Inat.Civil RPPS Ori. Sent.Jud.- Princ	7	A
1.2.1.0.04.8.0	Contrib.de Pensionista Civil ao RPPS ori. de Sent	6	S
1.2.1.0.04.8.1	Contr.Pens.Civil RPPS Ori. de Sent.Jud.- Princ.	7	A
1.2.1.0.18.0.1	Contr. Prev.p/ Amort. do Déficit Atuarial - Prin	7	A
1.2.1.0.99.0.0	Outras Contribuições Sociais	5	S
1.2.1.0.99.1.0	Outras Contribuições Sociais	6	S
1.2.1.0.99.1.1	Outras Contribuições Sociais - Principal	6	A
1.2.2.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	3	S
1.2.2.0.99.1.0	Outras Contribuições Econômicas	6	S
1.2.2.0.99.1.1	Outras Contr. Econômicas - Principal	6	A
1.2.2.1.02.1.1	Rec.REmun.Dep.Vinc. SUS - Princ.	7	A
1.2.3.0.00.0.0	CONTR. P/ O CUSTEIO DO SERV. DE ILUM. PÚBLICA	3	S
1.2.3.0.01.1.0	Contr.P/Custeio do Serv. de Ilum. Pública	6	S
1.2.3.0.01.1.1	Contr.P/Custeio Serv. Ilum. Pública - Princ.	6	A
1.3.0.0.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	2	S
1.3.1.0.00.0.0	EXPLOR.DO PATRIMÔNIO IMOB.DO ESTADO	3	S
1.3.1.0.01.1.1	Alugueis e Arrendamento - Principal	7	A
1.3.1.0.01.1.2	Aluguel e Arrendamentos - Multas e Juros	7	A
1.3.1.0.01.1.3	Aluguéis e Arrendamento - Dívida Ativa	7	A
1.3.1.0.01.2.1	Foros, Laudemio e Tarifa de Ocupação - Principal	7	A
1.3.1.0.01.2.3	Foros, Laud. e Tarifas de Ocupação - Dívida Ativ	7	A
1.3.1.0.02.0.0	Conc. Permis., Autoriz. ou Cessão do Dir.de Uso	5	S
1.3.1.0.02.1.0	Conc. Permis., Autoriz. ou Cessão do Dir.de Us	6	S
1.3.1.0.02.1.1	Conc.,Permis, Autoriz.Cessão Dir.Uso - Princ.	6	A
1.3.1.0.99.0.0	Outras Receitas Imobiliárias	5	S
1.3.1.0.99.1.0	Outras Receitas Imobiliárias	6	S
1.3.1.0.99.1.1	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	6	A
1.3.2.0.00.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS	3	S
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias	4	S
1.3.2.1.00.1.0	Remuneração de Depósitos Bancários	6	S
1.3.2.1.00.1.1	Remuneração de Depósitos Banc. - Principal	7	A
1.3.2.1.00.2.0	Remuneração de Depósitos Especiais	6	S
1.3.2.1.00.2.1	Remuneração de Depósitos Especiais - Principal	7	A
1.3.2.1.00.3.0	Remune. de Saldos de Rec. Não Desembolsados	6	S
1.3.2.1.00.3.1	Remune. de Saldos de Rec. Não Desembolsados - Pr	7	A
1.3.2.1.00.4.0	Remuneração. dos Recursos do RPPS	6	S
1.3.2.1.00.4.1	Remuneração. dos Recursos do RPPS - Principal	7	A
1.3.2.1.00.5.0	Juros de Títulos de Renda	6	S
1.3.2.1.00.5.1	Juros de Títulos de Renda - Principal	7	A
1.3.2.1.00.6.0	Juros Sobre o Capital Próprio	6	S
1.3.2.1.00.6.1	Juros Sobre o Capital Próprio - Principal	7	A
1.3.2.1.01.1.0	Rec.Remun. Depo. Banc. Rec. Vin. MDE	6	S
1.3.2.1.01.1.1	Rec.Remun.Dep.Banc.Rec.Vinc.MDE-Princ.	7	A
1.3.2.1.02.1.0	Rec.Remun.DepoVinc. SUS	6	S
1.3.2.1.03.1.0	Rec.Remun.Dep.Banc.Rec.Vinc.FUNDEB	6	S
1.3.2.1.03.1.1	Rec.Remun.Dep.Banc.Rec.Vinc.FUNDEB- Princ.	7	A
1.3.2.1.04.1.0	Rec.Remun.Dep.Banc.Rec.Vin. - FNDE	6	S
1.3.2.1.04.1.1	Rec.Remun.Dep.Banc.Rec.Vinc. - FNDE - Princ.	7	S
1.3.2.2.00.0.0	Dividendos	4	S

Prefeitura Municipal de Centenário do Sul

Página 3

Relação das Receitas

Código	Descrição	Grau	
1.3.2.2.00.1.0	Dividendos	6	S
1.3.2.2.00.1.1	Dividendos - Principal	7	A
1.3.2.2.00.1.2	Dividendos - Multas e Juros	7	A
1.3.2.2.00.1.3	Dividendos - Dívida Ativa	7	A
1.3.2.2.00.1.4	Dividendos - Dívida Ativa - Multas e Juros	7	A
1.3.2.3.00.0.0	Participações	4	S
1.3.2.3.00.1.0	Participações	6	S
1.3.2.3.00.1.1	Participações - Principal	7	A
1.3.2.3.00.1.2	Participações - Multas e Juros	7	A
1.3.2.3.00.1.3	Participações - Dívida Ativa	7	A
1.3.2.3.00.1.4	Participações - Dívida Ativa - Multas e Juros	7	A
1.3.2.7.00.0.0	Remun.de Saldos de Rec. Não Desemb. - Principal	4	S
1.3.2.9.00.0.0	Outros Valores Mobiliários	4	S
1.3.2.9.00.1.0	Outros Valores Mobiliários	6	S
1.3.2.9.00.1.1	Outros Valores Mobiliários - Principal	7	A
1.3.2.9.00.1.2	Outros Valores Mobiliários - Multas e Juros	7	A
1.3.2.9.00.1.3	Outros Valores Mobiliários - Dívida Ativa	7	A
1.3.2.9.00.1.4	Outros Valores Mob. - Dívida Ativa - Multas e Ju	7	A
1.3.3.0.00.0.0	Deleg.de Serv.Púb.Med. Conc.,Perm.Aut.ou Licença	3	S
1.3.3.1.00.0.0	Receita de Concessões e Permissões - Serviços	4	S
1.3.3.1.01.0.0	Deleg. p/Prest. Serviços de Transp.Rodoviários	5	S
1.3.3.1.01.1.0	Deleg. p/a Prest.dos Serviços de Transp.Rodoviário	6	S
1.3.3.1.01.1.1	Deleg. p/a Prest.dos Servi. de Transp.Rod.-Princ	7	A
1.3.3.1.02.0.0	Receita de Concessões e Permissões - Serv.de Comun	5	S
1.3.3.1.99.0.0	Outras Delegações de Serv. Públicos	5	S
1.3.3.2.00.0.0	Delegação dos Serviços de Infraestrutura	4	S
1.3.3.2.01.2.0	Deleg. Explor.Infr.Transp.Rod.v.p/Est.e Munic	6	S
1.3.3.3.00.0.0	Deleg.dos Serv. de Telecomunicações	4	S
1.3.3.9.00.0.0	Outras Receitas de Concessões e Permissões	4	S
1.3.4.0.00.0.0	Exploração de Recursos Naturais	3	S
1.3.9.0.00.0.0	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	3	S
1.4.0.0.00.0.0	RECEITA AGROPECUÁRIA	2	S
1.4.0.0.00.1.0	Receita Agropecuária	6	S
1.4.0.0.00.1.1	Receita Agropecuária - Principal	7	A
1.5.0.0.00.0.0	RECEITA INDUSTRIAL	2	S
1.5.0.0.00.1.1	Receita Industrial - Principal	7	A
1.6.0.0.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS	2	S
1.6.1.0.01.1.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	6	S
1.6.1.0.01.1.1	Servi. Administrativos e Comerciais Gerais-Princ	7	A
1.6.1.0.04.1.1	Serv.de Informação e Tecnologia - Principal	7	A
1.6.2.0.02.1.0	Serviços de Transporte	6	S
1.6.2.0.02.1.1	Serviços de Transporte - Principal	7	A
1.6.2.0.08.1.1	Serviços Portuários - Principal	7	A
1.6.3.0.01.1.0	Serviços de Atendimento à Saúde	6	S
1.6.3.0.01.1.1	Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	7	A
1.6.3.0.02.1.1	Serv.de Assist. à Saúde Suplem.do Serv. Civi - P	7	A
1.6.4.0.01.1.0	Retorno de Operações, Juros e Enc.Financeiros	6	S
1.6.4.0.01.1.1	Retorno de Operações, Juros e Enc.Financ.-Princ.	7	A
1.6.9.0.99.1.1	Outros Serviços - Principal	7	A
1.7.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2	S
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e suas Entidades	3	S
1.7.1.8.00.0.0	Transf. da União e suas Entidades	4	S
1.7.1.8.01.0.0	Participação na Receita da União	5	S
1.7.1.8.01.2.1	Cota-Parte do FPM - C.Mensal. - Principal	7	A
1.7.1.8.01.3.1	Cota-Parte Fundo Part.dos Mun. 1% Dez.- Princ.	7	A
1.7.1.8.01.4.1	Cota-Parte Fundo de Part.Mun.1% Jul. - Princ.	7	A
1.7.1.8.01.5.1	Cota-Parte Imp.s/a Propr.Territ.Rural - Princ.	7	A
1.7.1.8.01.7.1	Cota-Parte da Cont. Financ. no Dom. Econ. - Prin	7	A
1.7.1.8.02.0.0	Transf.Comp.Finan.P/Explor.Recursos Naturais	5	S

Prefeitura Municipal de Centenário do Sul

Página 4

Relação das Receitas

Código	Descrição	Grau	
1.7.1.8.02.1.1	Cota-Parte Comp.Fin.Rec.Hídricos - Principal	7	A
1.7.1.8.02.2.1	Cota-Parte Comp. Fin. Rec. Minerais -CFEM-Princ.	7	A
1.7.1.8.02.3.1	Cota-Parte Royalties-Comp.Finan...-Lei 7.990-Prin	7	A
1.7.1.8.02.5.1	Cota-Parte Reoyalties Part.Esp. Lei 9478 - Princ	7	A
1.7.1.8.02.6.1	Cota Parte Fundo Especial do Petróleo-FEP - Prin	7	A
1.7.1.8.02.9.1	Outras Transf.Dec.Comp.Fin.Expl.Rec.Nat.-Princ.	7	A
1.7.1.8.03.0.0	Transferências de Recursos do SUS	5	S
1.7.1.8.03.1.1	Transf. Rec. SUS - Repas.Fundo a Fundo - Princ.	7	A
1.7.1.8.04.1.0	Transferências de Receitas do FNAS	6	S
1.7.1.8.04.1.1	Transf. Rec. -FNAS - Principal	7	A
1.7.1.8.05.0.0	Transf. Recursos do Fundo Nac. da Educação-FNDE	5	S
1.7.1.8.05.1.1	Transferências do Salário-Educação-Principal	7	A
1.7.1.8.05.2.1	Transf. Diretas do FNDE Ref. PDDE - Princ.	7	A
1.7.1.8.05.3.1	Transf. Diretas do FNDE Ref. PNAE - Princ.	7	A
1.7.1.8.05.4.1	Transf. Diretas do FNDE Ref. - PNATE - Princ.	7	A
1.7.1.8.05.9.1	Outras Transferências Diretas do FNDE - Princ	7	A
1.7.1.8.06.1.0	Transf.Finan. do ICMS - Des. L.C. 87/96	6	S
1.7.1.8.06.1.1	Transf.Finan. do ICMS - Des. L.C. 87/96 - Princ.	7	A
1.7.1.8.07.1.1	Transf. da União Cons. Públicos - Principal	7	A
1.7.1.8.10.2.1	Transf.Conv.da União Dest.a Progr.de Educ.-Princ	7	A
1.7.1.8.10.3.1	Transf.Conv.União Dest.Progr.Assist.Social - Pri	7	A
1.7.1.8.10.4.1	Transf.Conv.União Dest.à Progr.Comb.à Fome - Pri	7	A
1.7.1.8.10.5.1	Transf.Conv.União Dest.a Progr.San..Básico - Pri	7	A
1.7.1.8.99.1.1	Outras Transferências da União - Principal.	7	A
1.7.1.8.99.9.1	Outras Transf. de Convênios da União - Princ.	7	A
1.7.2.0.00.0.0	TRANSF. DOS ESTADOS, DIST. FED. E SUAS ENT.	3	S
1.7.2.8.00.0.0	Transf. dos Estados Dist. Fed. e suas Ent.	4	S
1.7.2.8.01.0.0	Participação na Receita dos Estados	5	S
1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	7	A
1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	7	A
1.7.2.8.01.3.1	Cota-Parte do IPI sobre Exportação - Princ.	7	A
1.7.2.8.01.4.1	Cota-Parte Contrib.Interv Dom.Econ.CIDE-Princ.	7	A
1.7.2.8.01.5.1	Outras Partic.na Receita dos Estados - Princ.	7	A
1.7.2.8.01.9.1	Outras Transferências dos Estados - Principal	7	A
1.7.2.8.02.0.0	Transf.da Cota-Parte da Comp.Financeira (25%)	5	S
1.7.2.8.02.1.1	Cota-Parte Comp. Financ.Recursos Hídricos - Prin	7	A
1.7.2.8.03.1.1	Transf.Rec.Est. P/Prog.Saúde-Rep.F.a Fundo - Pri	7	A
1.7.2.8.04.1.1	Transf. de Estados a Consórcios Públicos - Princ	7	A
1.7.2.8.10.2.1	Transf.Conv.Est.Dist. Prog.Educ. -Princ.	7	A
1.7.2.8.10.9.1	Outras Transf. de Convênios dos Estados - Princ.	7	A
1.7.2.8.22.2.1	Cota-Parte Comp.Financ.Rec.Minerais -CFEM-Princ.	7	A
1.7.2.8.22.3.1	Cota-Parte Royalties-Comp.Fin.p/Prod.Petr.-Princ	7	A
1.7.2.8.22.9.1	Outras Transf. Decor. de Compens. Finan. - Princ	7	A
1.7.2.8.99.1.1	Outras Transferências dos Estados - Principal	7	A
1.7.3.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E SUAS ENTIDADES	3	S
1.7.3.8.00.0.0	Transf. Conv. dos Municípios e suas Entidades	4	S
1.7.3.8.00.1.1	Transf.Conv.dos Mun. P/ SUS - Principal	7	A
1.7.3.8.00.2.1	Transf.Conv.dos Municípios Dest.Progr.Educ.-Prin	7	A
1.7.3.8.02.1.1	Transferências a Consórcios Públicos - Principal	7	A
1.7.3.8.10.1.1	Transf.Recursos do SUS - Principal	7	A
1.7.3.8.10.9.1	Outras Transf.de Convênios dos Municípios - Prin	7	A
1.7.3.8.99.1.1	Outras Transferências dos Municípios - Principal	7	A
1.7.4.0.00.1.1	Transferências de Instituições Privadas - Princi	7	A
1.7.4.8.00.1.1	Transf. Convênios de Instituições Privadas - Pri	7	A
1.7.4.8.00.4.1	Provinientes de Pessoas Jurídicas - Principal	7	A
1.7.5.8.00.0.0	Transf.de Rec.da Complementação ao FUNDEB	4	S
1.7.5.8.01.0.0	Transferências de Recursos do FUNDEB	5	S
1.7.5.8.01.1.1	Transf.de Recursos do FUNDEB - Principal	7	A
1.7.5.8.01.2.1	Transf.de Recursos da Compl.do FUNDEB - Princ.	7	A

Relação das Receitas

Código	Descrição	Grau	
1.7.5.8.99.0.0	Outras Transferências Multigovernamentais	5	S
1.7.5.8.99.1.1	Outras Transferências Multigovernamentais - Prin	7	A
1.7.6.8.10.1.1	Transferência de Convênios do Exterior - Princip	7	A
1.7.6.8.10.4.1	Provinientes do Exterior - Principal	7	A
1.7.7.0.00.0.0	Transferências para o Combate à Fome	3	S
1.7.7.0.00.1.0	Provinientes de Depósitos não Identificados	6	S
1.7.7.0.00.1.1	Transferências de Pessoas - Principal	7	S
1.7.7.3.00.0.0	Provinientes de Pessoas Físicas	4	A
1.9.0.0.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2	S
1.9.2.0.00.0.0	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	3	S
1.9.2.1.00.0.0	Indenizações	4	S
1.9.2.1.01.1.1	Indeniz. P/ Danos Causados ao Pat.Público - Prin	7	A
1.9.2.1.99.1.1	Outras Indenizações - Principal	7	A
1.9.2.2.00.0.0	Restituições	4	S
1.9.2.2.99.1.1	Outras Restituições - Principal	7	A
1.9.9.0.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3	S
1.9.9.0.01.1.1	Aportes Period./Amort.Déficit Atuar.RPPS-Princ.	7	A
1.9.9.0.02.1.1	Aportes Periodicos p/Comp.ao RGPS-Principall	7	A
1.9.9.0.03.1.2	Comp.Fin.entre o RGPS e o RPPS - Multa e Juros	7	A
1.9.9.0.09.1.4	Comp.Financ.RGPS e RPPS- Div.Ativa - Multa e Jur	7	A
1.9.9.0.12.0.0	Enc.Legais P/Insc.Div.Ativa Princ.Onus de .Sucumb.	5	S
1.9.9.0.12.1.1	Enc.Legais P/Insc.Div.Ativa Princ.O Suemb.-Princ	7	A
1.9.9.0.99.0.0	Outras Receitas	5	S
1.9.9.0.99.1.1	Outras.Receitas Primárias - Principal	7	A
1.9.9.0.99.1.2	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	7	A
1.9.9.0.99.1.3	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa. -	7	A
1.9.9.0.99.2.1	Outras Receitas - Financeiras - Principal	7	A
2.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	1	S
2.1.0.0.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2	S
2.1.1.0.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	3	S
2.1.1.2.00.1.1	Operações de Crédito Contratuais - Merc.Interno	7	A
2.1.1.8.01.1.1	Oper.de Crédito Internas P/Prog.Educação - Princ	7	A
2.1.1.8.01.2.1	Oper. de Crédito Internas P/Progr.de Saúde - Pri	7	A
2.1.1.8.01.3.1	Oper. de Créd.Internas P/Progr. Saneamento - Pri	7	A
2.1.1.8.01.4.1	Oper. de Créd.Int.P/Progr.de Meio Ambiente - Pri	7	A
2.1.1.8.01.5.1	Oper. Créd.Int.P/Progr.Moder.da Adm Pública- Pri	7	A
2.1.1.8.01.6.1	Oper. Crédito Int.P/Refinanc.Div.Contractua - Pri	7	A
2.1.1.8.01.7.1	Oper.de Crédito Int.P/Progr.Moradia Popular- Pri	7	A
2.1.1.9.00.1.1	Outras Operações de Crédito Internas - Principal	7	A
2.1.2.0.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO	3	S
2.1.2.2.00.1.1	Outras Operações de Crédito - Merc. Externp - Pr	7	A
2.1.2.8.01.1.1	Oper.de Créd.Externas P/Progr.de Educação - Prin	7	A
2.1.2.8.01.2.1	Oper. de Crédito Externas P/Progr.de Saúde - Pri	7	A
2.1.2.8.01.3.1	Oper. de Créd.Externas P/Progr. Saneamento-Princ	7	A
2.1.2.8.01.4.1	Oper. de Créd.Exter.P/Progr.Meio Ambiente - Prin	7	A
2.1.2.8.01.5.1	Oper.de Créd.Exter.P/Progr.Moder.Adm.Pública-Pri	7	A
2.1.2.8.01.6.1	Oper. de Créd.Ext.P/Refinanc Dívida Pública-Prin	7	A
2.1.2.9.00.1.1	Outras Operações de Crédito Externas - Princ.	7	S
2.2.0.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS	2	S
2.2.1.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	3	S
2.2.1.1.00.1.1	Alienação de Títulos Mobiliários - Principal	6	A
2.2.1.2.00.0.0	Alienação de Estoques	4	S
2.2.1.3.00.1.1	Alenação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	7	A
2.2.1.9.00.1.1	Alienação de Outros Bens Móveis - Principal	7	A
2.2.2.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	3	S
2.2.2.0.00.1.1	Alienação de Bens Imóveis -Principal	7	A
2.3.0.0.00.0.0	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	2	S
2.4.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2	S
2.4.1.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	3	S

Relação das Receitas

Código	Descrição	Grau	
2.4.1.8.01.1.0	Transf. da União e s/ Ent. a Cons.Público	6	S
2.4.1.8.03.1.1	Transf. Recursos da União do SiÚS - Principal	7	A
2.4.1.8.05.1.0	Transf.Rec.da União Dest..Progr.de Educação	6	S
2.4.1.8.10.0.0	Transf. Convênios da União e de suas Entidades	5	S
2.4.1.8.10.1.1	Transf.Conv.da União P/ SUS - Principal	7	A
2.4.1.8.10.2.1	Transf.Conv.da União Dest.a Progr.de Educ.-Princ	7	A
2.4.1.8.10.5.1	Transf.Conv.União Dest. Progr.de San.Básico - Pr	7	A
2.4.1.8.10.6.1	Transf.Conv.União Dest.a Progr.Meo Amb. - Princ	7	A
2.4.1.8.10.7.1	Transf.Conv.União Dest.Progr.Infra-Est.Transp -P	7	A
2.4.1.8.10.9.1	Outras Transf.de Convênios da União - Princ.	7	A
2.4.1.8.99.1.1	Outras Transferências da União - Principal	7	A
2.4.2.0.00.0.0	TRANSF.DOS ESTADOS DO DIST. FED.E SUAS ENT.	3	S
2.4.2.8.00.0.0	Transf. Conv. Estados, Distr.Fed. e suas Entid	4	S
2.4.2.8.01.1.0	Transf.de Est. Dist.Fed.e S/Ent. a Cons.Publicos	6	S
2.4.2.8.01.1.1	Transf.Est. Dist.Fed.e S/Ent. Cons. Púb.-Princ.	7	A
2.4.2.8.03.1.1	Transferências de Recursos do SÚS - Principal	7	A
2.4.2.8.05.1.1	Transf.Recursos Dest.a Progr.de Educ. - Principa	7	A
2.4.2.8.10.1.1	Transf.Conv.dos Estados P/-SUS - Principal	7	A
2.4.2.8.10.2.1	Transf.Conv.dos Estados Dest.a Progr.Educ. - Pri	7	A
2.4.2.8.10.5.1	Transf.Conv.Esta. Dest.a Progr.San.Básico - Prin	7	A
2.4.2.8.10.6.1	Transf.Conv.dos Est. Dest.a Progr.Meo Amb. - Pr	7	A
2.4.2.8.10.7.1	Transf.Conv.Est. Dest.Progr.Infra-Est.Transp-Pri	7	A
2.4.2.8.10.9.1	Outras Transf. de Convênios dos Estados - Princ.	7	A
2.4.2.8.99.1.1	Outras Transferências dos Estados - Principal	7	A
2.4.3.0.00.0.0	TRANSF. DOS MUNICÍPIOS ESUAS ENTIDADES	3	S
2.4.3.8.00.0.0	Transf. Convênios dos Municípios suas Entidades	4	S
2.4.3.8.01.1.0	Transf.de Est. e S/Ent. a Consórcios Públicos	6	S
2.4.3.8.01.1.1	Transf.de Est. e S/Ent. a Cons. Públicos - Princ	7	A
2.4.3.8.10.1.1	Transf.Conv.dos Mun.Dest.a Progr.de Saúde - Prin	7	A
2.4.3.8.10.2.1	Transf.Conv.dos Mun.Dest.a Progr.de Educ.-Princ.	7	A
2.4.3.8.10.9.1	Outras Transf.de Convênios dos Municípios - Prin	7	A
2.4.3.8.99.1.0	Outras Transferências dos Municípios	6	S
2.4.4.0.00.1.0	Transferências de Instituições Privadas	6	S
2.4.4.8.10.1.1	Transf. de Convênios de Instituições Privadas	7	S
2.4.5.0.00.1.0	Transferências de Outras Instituições Públicas	6	S
2.4.6.0.00.1.0	Transferências do Exterior	6	S
2.4.7.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	3	S
2.4.8.0.00.0.0	Transferências para o Combate à Fome	3	S
2.4.8.0.00.1.0	Provinientes de Depósitos não Identificados - Prin	6	A
2.9.0.0.00.0.0	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2	S
2.9.1.0.00.1.0	INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	6	S
2.9.1.0.00.1.1	Integralização de Capital Social - Principal	7	A
2.9.2.2.00.0.0	Integralização com Recursos de Outras Fontes	4	S
3.1.2.2.00.1.0	Dividendos	6	S
3.1.3.0.01.1.0	Contrib.Melh.p/Expans.Red.Água Pot./Esg.Sanit	6	S
3.1.3.1.01.1.1	Deleg. p/ Prest.Serviços Transp.Rodov.-Princ.	6	A
7.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1	S
7.1.0.0.00.0.0	RECEITA TRIBUTÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
7.2.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2	S
7.2.1.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3	S
7.2.1.0.04.0.0	Contrib.Previd.Regime Próprio/Oper.Intra-orçam.	5	S
7.2.1.0.04.1.1	Contr.Patr.Serv.Ativo Civil Intra-orçam-Princ.	7	A
7.2.1.0.04.2.1	Contr.Serv. Ativo Civil P/RPPS - Principal	7	A
7.2.1.0.04.3.1	Contrib.do Serv.Inativo Civil RPPS- Principal	7	A
7.2.1.0.04.4.1	Contr.dos Pensi. Civil p/ RPPS - Principal	7	A
7.2.1.0.04.5.1	Contr.Patr.P/o RPPS Oriunda de Sent.Judic. - Pri	7	A
7.2.1.0.04.6.1	Contr.do Serv.Ativo Civil Oriunda de Sent. Jud.-	7	A
7.2.1.0.04.7.1	Contr.do Serv.Inativo Civil RPPS Ori. Sent. Jud.	7	A
7.2.1.0.04.8.1	Contr. do Pens.Civil do RPPS Or.Sent.Jud. - Pri	7	A

Relação das Receitas

Código	Descrição	Grau	
7.3.0.0.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
7.4.0.0.00.0.0	RECEITA AGROPECUÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
7.5.0.0.00.0.0	RECEITA INDUSTRIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
7.6.0.0.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
7.7.0.0.00.0.0	RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2	S
7.9.0.0.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
8.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1	S
8.1.0.0.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENT.	2	A
8.2.0.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2	A
8.3.0.0.00.0.0	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS - OPERAÇÕES INTRA-ORÇ.	2	A
8.5.0.0.00.0.0	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL - OPERAÇÕES INTRA-ORÇ.	2	A
9.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	1	S
9.7.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	2	S
9.7.1.0.00.0.0	DECUÇÃO DAS TRANSF.S DA UNIÃO E S/ NTIDADES	3	S
9.7.1.8.01.0.0	Dedução da Participação na Receita da União	5	S
9.7.1.8.01.2.1	Dedução da Cota-Parte do FPM - Principal	7	A
9.7.1.8.01.5.1	Dedução da Cota-Parte do ITR - Principal	7	A
9.7.1.8.06.1.1	Dedução da Transf.Financ.Deson.ICMS LC 87/96-Pri	7	A
9.7.2.0.00.0.0	DEDUÇÃO DAS TRANSF.DOS EST.E DIST. FED.E S/ENT.	3	S
9.7.2.8.00.0.0	Dedução das Transferências dos Estados	4	S
9.7.2.8.01.0.0	Dedução da Participação na Receita dos Estados	5	S
9.7.2.8.01.1.1	Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principal	7	A
9.7.2.8.01.2.1	Dedução da Cota-Parte do IPVA - Principal	7	A
9.7.2.8.01.3.1	Dedução da Cota-Parte do IPI Municípios - Princi	7	A
9.9.0.0.00.0.0	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2	S

Relação das Despesas

Código	Descrição	Tipo
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	S
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	S
3.1.30.00.00	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	S
3.1.30.41.00	Contribuições	A
3.1.30.99.00	A Classificar	A
3.1.71.00.00	Transf.a Consórcios Públicos Med. Cont. Rateio	S
3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcios Públicos	A
3.1.71.99.00	A Classificar	A
3.1.73.00.00	Transf.a Cons.Públ.Med.Cont.Rateio Art.24 LC 141	S
3.1.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	A
3.1.73.99.00	A Classificar	A
3.1.74.00.00	Transf.a Cons.Públ.Med. Contr.Rateio Art.25 LC 141	S
3.1.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	A
3.1.74.99.00	A Classificar	A
3.1.80.00.00	Transferências ao Exterior	S
3.1.80.04.00	Contratação por Tempo Determinado	A
3.1.80.99.00	A Classificar	A
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	S
3.1.90.01.00	Aposent.do RPPS, Reser.e Refor. Remun.Militares	A
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	A
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	A
3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previd.do Servidor ou Militar	A
3.1.90.07.00	Contrib. a Entid. Fechadas de Previdência	A
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	A
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	A
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	A
3.1.90.67.00	Depósitos Compulsórios	A
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	A
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	A
3.1.90.94.00	Indenizações Restituições Trabalhistas	A
3.1.90.96.00	Ressar.Despesas de Pessoal Requisitado	A
3.1.90.99.00	A Classificar	A
3.1.91.00.00	Aplic.Dir. Dec.de Oper.Entre Órgãos, Fun.Ent.	S
3.1.91.04.00	Contratação p/ Tempo Determinado	A
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	A
3.1.91.91.00	Sentenças Judiciais	A
3.1.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	A
3.1.91.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	A
3.1.91.96.00	Ressar.de Desp.de Pessoal Requisitado	A
3.1.91.99.00	A Classificar	A
3.1.95.00.00	Aplic. Direta de Rec.que Trata o Art.24 LC 141	S
3.1.95.04.00	Contratação por Tempo determinado	A
3.1.95.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	A
3.1.95.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	A
3.1.95.13.00	Obrigações Patronais	A
3.1.95.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	A
3.1.95.67.00	Depósitos Compulsórios	A
3.1.95.91.00	Sentenças Judiciais	A
3.1.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	A
3.1.95.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	A
3.1.95.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	A
3.1.95.99.00	A Classificar	A
3.1.96.00.00	Aplic.Direta de Rec.que Trata o Art.25 LC 141	S
3.1.96.04.00	Contratação por Tempo Determinado	A
3.1.96.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	A
3.1.96.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	A
3.1.96.13.00	Obrigações Patronais	A
3.1.96.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	A
3.1.96.67.00	Depósitos Compulsórios	A

Relação das Despesas

Código	Descrição	Tipo
3.1.96.91.00	Sentenças Judiciais	A
3.1.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	A
3.1.96.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	A
3.1.96.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	A
3.1.96.99.00	A Classificar	A
3.1.99.00.00	A Definir	S
3.1.99.99.00	A Classificar	A
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	S
3.2.71.00.00	Transf.a Consórcios Públicos Med. Contr. de Rateio	S
3.2.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcios Públicos	A
3.2.71.99.00	A Classificar	A
3.2.73.00.00	Transf. Cons. Púb. Med.Contr.Rat. Art. 24 LC 141	S
3.2.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	A
3.2.73.99.00	A Classificar	A
3.2.74.00.00	Transf.a Cons.Públ.Med.Contr.Rateio Art.25 LC 141	S
3.2.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	A
3.2.74.99.00	A Classificar	A
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	S
3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	A
3.2.90.22.00	Outros Encargos s/ a Dívida por Contrato	A
3.2.90.23.00	Juros, Desagios e Desc.da Dívida Mobiliária	A
3.2.90.24.00	Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária	A
3.2.90.25.00	Encar.s/ Oper.de Crédito p/ Antec. Receita	A
3.2.90.91.00	Sentenças Judiciais	A
3.2.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	A
3.2.90.93.00	Indenizações e Restituições	A
3.2.90.99.00	A Classificar	A
3.2.95.00.00	Aplic. Direta de Rec.que Trata o Art.24 LC 141	S
3.2.95.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	A
3.2.95.22.00	Outros Encargos s/ a Dívida por Contrato	A
3.2.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	A
3.2.95.99.00	A Classificar	A
3.2.96.00.00	Aplic.Direta de Rec.que Trata o Art.25 LC 141	S
3.2.96.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	A
3.2.96.22.00	Outros Encargos s/ a Dívida por Contrato	A
3.2.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	A
3.2.96.99.00	A Classificar	A
3.2.99.00.00	A Definir	S
3.2.99.99.00	A Classificar	A
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	S
3.3.20.00.00	Transferências à União	S
3.3.20.41.00	Contribuições	A
3.3.20.99.00	A Classificar	A
3.3.30.00.00	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	S
3.3.30.41.00	Contribuições	A
3.3.30.81.00	Distribuição Const. ou Legal de Receitas	A
3.3.30.93.00	Indenizações e Restituições	A
3.3.30.99.00	A Classificar	A
3.3.31.00.00	Transf. a Estados e ao Dist. Fed. - Fundo a Fundo	S
3.3.31.41.00	Contribuições	A
3.3.31.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	A
3.3.31.99.00	A Classificar	A
3.3.40.00.00	Transferências a Municípios	S
3.3.40.41.00	Contribuições	A
3.3.40.81.00	Distribuição Const. ou Legal de Receitas	A
3.3.40.91.00	Sentenças Judiciais	A
3.3.40.93.00	Indenizações e Restituições	A
3.3.40.99.00	A Classificar	A
3.3.41.00.00	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	S

Relação das Despesas

Código	Descrição	Tipo
3.3.41.41.00	Contribuições	A
3.3.41.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	A
3.3.41.99.00	A Classificar	A
3.3.42.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Municípios	S
3.3.42.14.00	Diárias - Civil	A
3.3.42.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes	A
3.3.42.30.00	Material de Consumo	A
3.3.42.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	A
3.3.42.35.00	Serviços de Consultoria	A
3.3.42.36.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	A
3.3.42.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	A
3.3.42.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	A
3.3.42.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	A
3.3.42.93.00	Indenizações e Restituições	A
3.3.42.99.00	A Classificar	A
3.3.45.00.00	Transf.Fundo a Fundo aos Municípios Art. 24 LC 141	S
3.3.45.41.00	Contribuições	A
3.3.45.91.00	Sentenças Judiciais	A
3.3.45.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	A
3.3.45.99.00	A Classificar	A
3.3.46.00.00	Transf.Fundo a Fundo aos Municípios Art. 25 LC 141	S
3.3.46.41.00	Contribuições	A
3.3.46.91.00	Sentenças Judiciais	A
3.3.46.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	A
3.3.46.99.00	A Classificar	A
3.3.50.00.00	Transf. a Instit.Privadas s/ Fins Lucrativos	S
3.3.50.14.00	Diárias - Civil	A
3.3.50.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes	A
3.3.50.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores	A
3.3.50.30.00	Material de Consumo	A
3.3.50.31.00	Prem. Culturais, Artíst., Científ., Desp. e Outras	A
3.3.50.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	A
3.3.50.35.00	Serviços de Consultoria	A
3.3.50.36.00	Outros Serv. de Terceiros - Pes. Física	A
3.3.50.39.00	Outros Serv. de Terceiros - Pes. Jurídica	A
3.3.50.41.00	Contribuições	A
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	A
3.3.50.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	A
3.3.50.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	A
3.3.50.99.00	A Classificar	A
3.3.60.00.00	Transf. a Instit. Privadas c/Fins Lucrativos	S
3.3.60.45.00	Subvenções Econômicas	A
3.3.60.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	A
3.3.60.99.00	A Classificar	A
3.3.70.00.00	Transferências a Instit. Multigovernamentais	S
3.3.70.41.00	Contribuições	A
3.3.70.99.00	A Classificar	A
3.3.71.00.00	Transf. a Cons. Públicos Med. Cont. de Rateio	S
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	A
3.3.71.99.00	A Classificar	A
3.3.72.00.00	Execução Orçament. Delegada a Cons. Públicos	S
3.3.72.99.00	A Classificar	A
3.3.73.00.00	Transf.a Cons.Púb.Med. Cont.Rateio Art. 24 LC 141	S
3.3.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	A
3.3.73.99.00	A Classificar	A
3.3.74.00.00	Transf.a Cons.Púb.Med. Cont.Rateio Art.25 LC 141	S
3.3.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	A
3.3.74.99.00	A Classificar	A
3.3.75.00.00	Transf. a Inst. Multig. c/ Rec. Art. 24 LC 141	S

Relação das Despesas

Código	Descrição	Tipo
3.3.75.41.00	Contribuições	A
3.3.75.99.00	A Classificar	A
3.3.76.00.00	Transf. a Inst. Multig. c/ Rec. Art. 25 LC 141	S
3.3.76.41.00	Contribuições	A
3.3.76.99.00	A Classificar	A
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	S
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	A
3.3.90.06.00	Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso	A
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais Servidor	A
3.3.90.10.00	Outros Benefícios de Natureza Social	A
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	A
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes	A
3.3.90.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores	A
3.3.90.27.00	Enc.p Honra de Avais, Gar.,Seg. e Simil.	A
3.3.90.28.00	Remun. de Cotas de Fundos Autárquicos	A
3.3.90.30.00	Material de Consumo	A
3.3.90.31.00	Premiações Cult., Artíst.,Cient.,Desp.e Outras	A
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	A
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	A
3.3.90.34.00	Outras Desp. de Pes. Decor.de Contr. de Terceiriz.	A
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	A
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	A
3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra	A
3.3.90.38.00	Arrendamento Mercantil	A
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	A
3.3.90.41.00	Contribuições	A
3.3.90.45.00	Subvenções Econômicas	A
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação	A
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	A
3.3.90.48.00	Outros Aux.Financeiros a Pessoas Físicas	A
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte	A
3.3.90.67.00	Depósitos Compulsórios	A
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	A
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	A
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	A
3.3.90.95.00	Indeniz. p/ Exec. de Trabalhos de Campo	A
3.3.90.96.00	Ressarcimento de Desp. de Pessoal Requisitado	A
3.3.90.98.00	Compensação ao RGPS	A
3.3.90.99.00	A Classificar	A
3.3.91.00.00	Aplic.Dir. Dec.de Oper.Entre Órgãos, Fun.Ent.	A
3.3.91.04.00	Contratação por Tempo Determinado	A
3.3.91.28.00	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos	A
3.3.91.30.00	Material de Consumo	A
3.3.91.31.00	Prem.Cult., Artísticas, Científica, Desp.e Outras	A
3.3.91.32.00	Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita	A
3.3.91.35.00	Serviços de Consultoria	A
3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	A
3.3.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	A
3.3.91.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda	A
3.3.91.91.00	Sentenças Judiciais	A
3.3.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	A
3.3.91.93.00	Indenizações e Restituições	A
3.3.91.96.00	Ressarcimento de Desp. de Pessoal Requisitado	A
3.3.91.97.00	Aporte p/ Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS	A
3.3.91.98.00	Compensações ao RGPS	A
3.3.91.99.00	A Classificar	A
3.3.93.00.00	Aplic.Dir.Dec.Oper.Ent.Fun/Ent.e Cons.Púb.Part.	S
3.3.93.30.00	Material de Consumo	A
3.3.93.32.00	Material, Bem ou Serv. de Dist. Gratuita	A

Relação das Despesas

Código	Descrição	Tipo
3.3.93.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	A
3.3.93.99.00	A Classificar	A
3.3.94.00.00	Aplic.Dir.Oper.Org.Fun/Ent.em Cons.Púb.não Part.	S
3.3.94.30.00	Material de Consumo	A
3.3.94.32.00	Material, Bem ou Serv. p/ Distribuição Gratuita	A
3.3.94.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	A
3.3.94.99.00	A Classificar	A
3.3.95.00.00	Aplic. Direta a Conta de Rec. Art. 24 LC 141	S
3.3.95.04.00	Contratação por Tempo Determinado	A
3.3.95.14.00	Diárias - Civil	A
3.3.95.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes	A
3.3.95.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores	A
3.3.95.30.00	Material de Consumo	A
3.3.95.31.00	Premiação Cult., Art., Cient., Desport. e Outras	A
3.3.95.32.00	Material, Bem ou Serv. p/ Distribuição Gratuita	A
3.3.95.33.00	Passagem e Despesas com Locomoção	A
3.3.95.34.00	Outras Desp. de Pessoal Decor. de Contr. de Terc.	A
3.3.95.35.00	Serviços de Consultoria	A
3.3.95.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	A
3.3.95.37.00	Locação de Mão-de-Obra	A
3.3.95.38.00	Arrendamento Mercantil	A
3.3.95.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	A
3.3.95.41.00	Contribuições	A
3.3.95.45.00	Subvenções Econômicas	A
3.3.95.46.00	Auxílio-Alimentação	A
3.3.95.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	A
3.3.95.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	A
3.3.95.49.00	Auxílio-Transporte	A
3.3.95.67.00	Depósitos Compulsórios	A
3.3.95.91.00	Sentenças Judiciais	A
3.3.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	A
3.3.95.93.00	Indenizações e Restituições	A
3.3.95.96.00	Ressarcimento de Despesa de Pessoal Requisitado	A
3.3.95.99.00	A Classificar	A
3.3.96.00.00	Aplic. Direta a Conta de Rec. Art. 25 LC 141	S
3.3.96.04.00	Contratação por Tempo Determinado	A
3.3.96.08.00	Outros Benef. Assist. do Serv. o de Militar	A
3.3.96.14.00	Diárias - Civil	A
3.3.96.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes	A
3.3.96.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores	A
3.3.96.30.00	Material de Consumo	A
3.3.96.31.00	Premiação Cult., Art., Cient., Desp. e Outras	A
3.3.96.32.00	Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	A
3.3.96.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	A
3.3.96.34.00	Outras Desp. de Pessoal Decor. de Contr. de Terc.	A
3.3.96.35.00	Serviços de Consultoria	A
3.3.96.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	A
3.3.96.37.00	Locação de Mão-de-Obra	A
3.3.96.38.00	Arrendamento Mercantil	A
3.3.96.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	A
3.3.96.41.00	Contribuições	A
3.3.96.45.00	Subvenções Econômicas	A
3.3.96.46.00	Auxílio-Alimentação	A
3.3.96.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	A
3.3.96.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	A
3.3.96.49.00	Auxílio-Transporte	A
3.3.96.67.00	Depósitos Compulsórios	A
3.3.96.91.00	Sentenças Judiciais	A
3.3.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	A

Relação das Despesas

Código	Descrição	Tipo
3.3.96.93.00	Indenizações e Restituições	A
3.3.96.96.00	Ressarcimento de Desp. de Pessoal Requisitado	A
3.3.96.99.00	A Classificar	A
3.3.99.00.00	A Definir	S
3.3.99.99.00	A Classificar	A
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	S
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	S
4.4.20.00.00	Transferências à União	S
4.4.20.41.00	Contribuições	A
4.4.20.42.00	Auxílios	A
4.4.20.99.00	A Classificar	A
4.4.30.00.00	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	S
4.4.30.41.00	Contribuições	A
4.4.30.42.00	Auxílios	A
4.4.30.99.00	A Classificar	A
4.4.40.00.00	Transferências à Municípios	S
4.4.40.41.00	Contribuições	A
4.4.40.42.00	Auxílios	A
4.4.40.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	A
4.4.40.99.00	A Classificar	A
4.4.41.00.00	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	S
4.4.41.41.00	Contribuições	A
4.4.41.42.00	Auxílios	A
4.4.41.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	A
4.4.41.99.00	A Classificar	A
4.4.45.00.00	Transf.Fundo a Fundo aos Municípios Art. 24 LC 141	S
4.4.45.41.00	Contribuições	A
4.4.45.42.00	Auxílios	A
4.4.45.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	A
4.4.45.99.00	A Classificar	A
4.4.46.00.00	Transf.Fundo a Fundo aos Municípios Art. 25 LC 141	S
4.4.46.41.00	Contribuições	A
4.4.46.42.00	Auxílios	A
4.4.46.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	A
4.4.46.99.00	A Classificar	A
4.4.50.00.00	Transf. a Instit. Privadas s/ Fins Lucrativos	S
4.4.50.14.00	Diárias - Civil	A
4.4.50.30.00	Material de Consumo	A
4.4.50.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Física	A
4.4.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	A
4.4.50.41.00	Contribuições	A
4.4.50.42.00	Auxílios	A
4.4.50.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	A
4.4.50.51.00	Obras e Instalações	A
4.4.50.52.00	Equipamentos e Material Permanente	A
4.4.50.99.00	A Classificar	A
4.4.70.00.00	Transf. a Instit. Multigovernamentais	S
4.4.70.41.00	Contribuições	A
4.4.70.42.00	Auxílios	A
4.4.70.99.00	A Classificar	A
4.4.71.00.00	Transf.a Cons. Públicos Med. Contr. de Rateio	S
4.4.71.70.00	Rateio p/ Participação em Consórcio Público	A
4.4.71.99.00	A Classificar	A
4.4.72.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Cons.Público	S
4.4.72.99.00	A Classificar	A
4.4.73.00.00	Transf.a Cons.Púb.Med. Cont.Rateio Art. 24 LC 141	S
4.4.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	A
4.4.73.99.00	A Classificar	A
4.4.74.00.00	Transf.a Cons.Púb.Med. Cont.Rateio Art.25 LC 141	S

Prefeitura Municipal de Centenário do Sul

Relação das Despesas

Código	Descrição	Tipo
4.4.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	A
4.4.74.99.00	A Classificar	A
4.4.75.00.00	Transf. a Inst. Multig. c/ Rec. Art. 24 LC 141	S
4.4.75.41.00	Contribuições	A
4.4.75.42.00	Auxílios	A
4.4.75.99.00	A Classificar	A
4.4.76.00.00	Transf. a Inst. Multig. c/ Rec. Art. 25 LC 141	S
4.4.76.41.00	Contribuições	A
4.4.76.42.00	Auxílios	A
4.4.76.99.00	A Classificar	A
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	S
4.4.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	A
4.4.90.14.00	Diárias - Civil	A
4.4.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes	A
4.4.90.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores	A
4.4.90.30.00	Material de Consumo	A
4.4.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	A
4.4.90.35.00	Serviços de Consultoria	A
4.4.90.36.00	Outros Serv.de Terceiros - Pessoa Física	A
4.4.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra	A
4.4.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	A
4.4.90.47.00	Obrigações Tribut. e Contributivas	A
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	A
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	A
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	A
4.4.90.91.00	Sentenças Judiciais	A
4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	A
4.4.90.93.00	Indeizações e Restituições	A
4.4.90.95.00	Indenização p/ Execução de Trabalho de Campo	A
4.4.90.99.00	A Classificar	A
4.4.91.00.00	Aplic.Dir. Dec.de Oper.Entre Órgãos, Fun.Ent.	S
4.4.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	A
4.4.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	A
4.4.91.51.00	Obras e Instalações	A
4.4.91.52.00	Equipamentos e Material Permanente	A
4.4.91.91.00	Sentenças Judiciais	A
4.4.91.99.00	A Classificar	A
4.4.93.00.00	Aplic.Dir.Dec.de Oper.C/ Cons.Púb.Ente Part.	S
4.4.93.51.00	Obras e Instalações	A
4.4.93.52.00	Equipamentos e Material Permanente	A
4.4.93.99.00	A Classificar	A
4.4.94.00.00	Aplic.Dir.Dec.de Oper.C/ Cons.Púb.Ente Não Part.	S
4.4.94.51.00	Obras e Instalações	A
4.4.94.52.00	Equipamentos e Material Permanente	A
4.4.94.99.00	A Classificar	A
4.4.95.00.00	Aplic.Direta a Conta de Rec. Art. 24 LC 141	S
4.4.95.51.00	Obras e Instalações	A
4.4.95.52.00	Equipamentos e Material Permanente	A
4.4.95.61.00	Aquisição de Imóveis	A
4.4.95.91.00	Sentenças Judiciais	A
4.4.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	A
4.4.95.93.00	Indenizações e Restituições	A
4.4.95.99.00	A Classificar	A
4.4.96.00.00	Aplic. Direta a Conta de Rec. Art. 25 LC 141	S
4.4.96.51.00	Obras e Instalações	A
4.4.96.52.00	Equipamentos e Material Permanente	A
4.4.96.61.00	Aquisição de Imóveis	A
4.4.96.91.00	Sentenças Judiciais	A
4.4.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	A

Relação das Despesas

Código	Descrição	Tipo
4.4.96.93.00	Indenizações e Restituições	A
4.4.96.99.00	A Classificar	A
4.4.99.00.00	A Definir	S
4.4.99.99.00	A Classificar	A
4.5.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	S
4.5.30.00.00	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	S
4.5.30.41.00	Contribuições	A
4.5.30.42.00	Auxílios	A
4.5.30.99.00	A Classificar	A
4.5.40.00.00	Transferências a Municípios	S
4.5.40.41.00	Contribuições	A
4.5.40.42.00	Auxílios	A
4.5.40.99.00	A Classificar	A
4.5.50.00.00	Transf. a Instituições Privadas s/Fins Lucrat.	S
4.5.50.66.00	Conces.de Empréstimos e Financiamentos	A
4.5.50.99.00	A Classificar	A
4.5.71.00.00	Transf.a Cons.Públicos Med.Contr. de Rateio	S
4.5.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcios Públicos	A
4.5.71.99.00	A Classificar	A
4.5.72.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Cons. Público	S
4.5.72.99.00	A Classificar	A
4.5.73.00.00	Transf.a Cons.Púb.Med. Cont.Rateio Art. 24 LC 141	S
4.5.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	A
4.5.73.99.00	A Classificar	A
4.5.74.00.00	Transf.a Cons.Púb.Med. Cont.Rateio Art.25 LC 141	S
4.5.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	A
4.5.74.99.00	A Classificar	A
4.5.90.00.00	Aplicações Diretas	S
4.5.90.27.00	Enc. p/ Honra de Avais, Garantias,Seg. e Similares	A
4.5.90.61.00	Aquisição de Imóveis	A
4.5.90.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda	A
4.5.90.63.00	Aquisição de Títulos de Crédito	A
4.5.90.64.00	Aquis.de Títulos Represent.Capital já Integr.	A
4.5.90.65.00	Constit. ou Aumento de Capital de Empresas	A
4.5.90.66.00	Conces.de Empréstimos e Financiamentos	A
4.5.90.67.00	Depósitos Compulsórios	A
4.5.90.91.00	Sentenças Judiciais	A
4.5.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	A
4.5.90.93.00	Indenizações e Restituições	A
4.5.90.99.00	A Classificar	A
4.5.91.00.00	Aplic.Dir. Dec.de Oper.Entre Órgãos, Fun.Ent.	S
4.5.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	A
4.5.91.61.00	Aquisição de Imóveis	A
4.5.91.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda	A
4.5.91.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	A
4.5.91.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamento	A
4.5.91.91.00	Sentenças Judiciais	A
4.5.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	A
4.5.91.99.00	A Classificar	A
4.5.95.00.00	Aplic.Direta a Conta de Rec. Art. 24 LC 141	S
4.5.95.61.00	Aquisição de Imóveis	A
4.5.95.67.00	Depósitos Compulsórios	A
4.5.95.91.00	Sentenças Judiciais	A
4.5.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	A
4.5.95.93.00	Indenizações e Restituições	A
4.5.95.99.00	A Classificar	A
4.5.96.00.00	Aplic. Direta a Conta de Rec. Art. 25 LC 141	S
4.5.96.61.00	Aquisição de Imóveis	A
4.5.96.67.00	Depósitos Compulsórios	A

Relação das Despesas

Código	Descrição	Tipo
4.5.96.91.00	Sentenças Judiciais	A
4.5.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	A
4.5.96.93.00	Indenizações e Restituições	A
4.5.96.99.00	A Classificar	A
4.5.99.00.00	A Definir	S
4.5.99.99.00	A Classificar	A
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	S
4.6.71.00.00	Transf. a Cons. Públicos Med. Contr. de Rateio	S
4.6.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcios Públicos	A
4.6.71.99.00	A Classificar	A
4.6.73.00.00	Transf.a Cons.Púb.Med.Cont.Rateio Art. 24 LC 141	S
4.6.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	A
4.6.73.99.00	A Classificar	A
4.6.74.00.00	Transf.a Cons.Púb.Med. Cont.Rateio Art.25 LC 141	S
4.6.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	A
4.6.74.99.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	A
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	S
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	A
4.6.90.72.00	Principal da Dívida Mobiliária Resgatado	A
4.6.90.73.00	Cor. Monet.ou Cambial Dívida Contr.Resg	A
4.6.90.74.00	Cor. Monet.ou Cambial Dívida Mobil.Resg	A
4.6.90.75.00	Corr. Monet.Dívida Oper.Créd.p/Antec.Rec.	A
4.6.90.76.00	Principal Cor.da Dívida Mobiliária Refinanc.	A
4.6.90.77.00	Principal Cor.da Dívida Contratual Refinanc.	A
4.6.90.91.00	Sentenças Judiciais	A
4.6.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	A
4.6.90.93.00	Indenizações e Restituições	A
4.6.90.99.00	A Classificar	A
4.6.95.00.00	Aplic.Direta a Conta de Rec. Art. 24 LC 141	S
4.6.95.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	A
4.6.95.73.00	Correção Mondet.ou Cambial da Div.Contr. Resgatada	A
4.6.95.77.00	Principal Corrigido da Dív. Contr. Refinanciado	A
4.6.95.91.00	Sentenças Judiciais	A
4.6.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	A
4.6.95.93.00	Indenizações e Restituições	A
4.6.95.99.00	A Classificar	A
4.6.96.00.00	Aplic. Direta a Conta de Rec. Art. 25 LC 141	S
4.6.96.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	A
4.6.96.73.00	Correção Monet. ou Cambial da Dív.Contr.Resgatado	A
4.6.96.77.00	Principal Corrigido da Div. Contr. Refinanciado	A
4.6.96.91.00	Sentenças Judiciais	A
4.6.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	A
4.6.96.93.00	Indenizações e Restituições	A
4.6.96.99.00	A Classificar	A
4.6.99.00.00	A Definir	S
4.6.99.99.00	A Classificar	A
6.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	S
6.0.00.01.00	Prefeitura Municipal	S
6.0.00.01.01	Transferências para Câmara Municipal	A
6.0.00.01.02	Transferências para o Fundo M. Saúde	A
6.0.00.01.03	Transferências para o Fundo M.da Educação	A
6.0.00.01.04	Transf.25% P/Fundo M.da Educação	A
6.0.00.02.00	Câmara Municipal	S
6.0.00.02.01	Devolução de Valores para Prefeitura	A
6.0.00.03.00	Fundo Municipal da Saúde	S
6.0.00.03.01	Transferências para a Prefeitura Municipal	A
6.0.00.04.00	Fundo Municipal de Educação	S
6.0.00.04.01	Transferências para a Prefeitura Municipal	A
7.0.00.00.00	RESERVA DO RPPS	S

Relação das Despesas

Código	Descrição	Tipo
7.7.00.00.00	RESERVA DO RPPS	S
7.7.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	S
7.7.99.99.00	Reserva de Contingência do RPPS	A
9.0.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	S
9.9.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	S
9.9.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	S
9.9.99.99.00	Reserva de Contingência	S
9.9.99.99.99	Reserva de Contingência	A